



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

MENSAGEM Nº 032/2019

Palácio Celso Galvão – Garanhuns/PE, em 05 de setembro de 2019.

Exmos. Srs.

Presidente e demais membros do Poder Legislativo Municipal de Garanhuns

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e votação desse Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 032/2019**, que **“Dispõe sobre a autorização de credenciamentos de MEIs, ME e EPPs, no âmbito Municipal, para fomentar emprego e renda e dá outras providências”**.

A matéria ora tratada é de grande relevância, tendo em vista que com a aprovação da mesma, o município busca fomentar empregos e gerar rendas, incentivando a formalização dos empreendimentos.

O tratamento diferenciado, simplificado, favorecido e de incentivo às microempresas, às empresas de pequeno porte e ao microempreendedor individual.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Garanhuns, 05 de setembro de 2019.

Atenciosamente,

  
IZAIAS RÉGIS NETO  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 032/2019

**EMENTA:** Dispõe sobre a autorização de credenciamentos de MEIs, ME e EPPs, no âmbito Municipal, para fomentar emprego e renda e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder ao credenciamento de Microempreendedores Individuais – MEI's, microempresa, empresa de pequeno porte e pessoas físicas, nos termos da Lei 123/2006, para a prestação de serviços de azulejista, carpinteiro, eletricista, encanador, jardineiro, pedreiro, pintor, tapeceiro e marceneiro, vigia, encarregado de manutenção de prédios e logradouros públicos, que podem ser prestado nos próprios prédios, passeios públicos, praças e demais espaços de responsabilidade do Município, por meio de Edital de Chamamento Público.

**Art. 2º** - Os valores, prazo e as condições para a prestação dos serviços de que trata esta Lei serão regulamentados por Decreto, sempre atendendo aos valores do mercado local.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal deverá dar publicidade ao Chamamento Público, preferencialmente no Diário Oficial dos Municípios, sítios eletrônicos e redes sociais.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 05 de setembro de 2019.

  
Izaias Regis Neto  
Prefeito